



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10-GAB/PROPP/UFMS, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2021.

Dispõe sobre as normas regulamentadoras dos procedimentos de elaboração, análise e publicação dos Editais de Seleção dos cursos de Pós-Graduação **lato sensu** e **stricto sensu** no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A **PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentadoras para procedimentos referentes à elaboração, análise e publicação dos Editais de Seleção a serem publicadas pelos cursos de Pós-Graduação **lato sensu** e **stricto sensu** no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os tipos de editais, a serem publicados pelos Programas de Pós-Graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, estão relacionados à processos de seleção de candidatos para:

I – Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** (em conjunto com edital unificado da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação);

II – Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** por meio de editais de seleção em fluxo contínuo;

III – Programas de Pós-Graduação **lato sensu**;

IV – Programas de Residência;

V – Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, nível de Pós-Doutorado; e

VI – Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, para aluno



especiais.

Art. 3º A elaboração de Editais de Seleção deverá respeitar integralmente as Normas de Pós-Graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, o Regulamento do Curso, o Regimento Geral da UFMS e os demais instrumentos normativos da UFMS, além da legislação aplicável.

Art. 4º Todo edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 dias entre o dia de sua publicação e o início das inscrições.

Art. 5º Os itens I e II do Artigo 2º desta instrução normativa são válidos para todos os cursos de pós-graduação **stricto sensu** pertencentes a UFMS.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será responsável por publicar um edital unificado com as informações gerais, número de vagas ofertadas pelos cursos e o cronograma das etapas a serem realizadas por todos os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 7º Às comissões de seleção, definidas pelos colegiados de cada Programa de Pós-Graduação, ficará a responsabilidade de definir as avaliações de cada uma das etapas, elaborar e corrigir as avaliações, bem como responder aos recursos e enviar as informações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos prazos estabelecidos.

Art. 8º O edital unificado da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá prever que os Programas de Pós-Graduação publiquem editais internos, contendo as informações que são exclusivas do Programa de Pós-Graduação, tais como:

- I - e-mail e endereço do site para informações;
- II - nome dos membros da comissão de seleção;
- III - perfil dos candidatos a serem selecionados;
- IV - documentação adicional a ser enviada pelo candidato;
- V - cronograma do processo interno de avaliação (dentro da janela estipulada pelo edital unificado);
- VI - distribuição das vagas por orientador, linhas de pesquisa ou área de concentração, quando for o caso;
- VII - descrição das etapas de avaliação (Metodologia bibliografia, etc.); e



VIII – em caso de cobrança de taxa, fornecer informações do valor e o link para a Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 9º O edital de seleção unificado da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constará das etapas de validação das inscrições e seleção interna pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 10. Na etapa de validação das inscrições será analisado pelas comissões de seleção dos Programas de Pós-Graduação se o candidato enviou corretamente todos os documentos solicitados, sendo de caráter eliminatório.

Art. 11. A comissão do Programa de Pós-Graduação deverá enviar lista dos candidatos deferidos e indeferidos (com indicação do item dos editais não atendidos) para publicação à Secretaria de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Sepos/Dipos/Propp), respeitando-se também o período de recursos e envio de resultado final.

Art. 12. As etapas de avaliação interna serão realizadas pelas Comissões de Seleção dos Programas de Pós-Graduação, que deverão ser aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. A critério do Programa de Pós-Graduação, poderá ser aplicada prova de língua estrangeira em caráter eliminatório ou classificatório.

Parágrafo único. A prova de língua estrangeira poderá ser realizada em parceria com o Programa “Cursos de Línguas Estrangeiras – PROGELE”, de forma síncrona, preferencialmente, presencialmente nos laboratórios de informática.

Art. 14. A pontuação do currículo/histórico deverá ser feita através de tabela elaborada pela comissão e preenchida pelo candidato, com o envio de documentos comprobatórios obrigatórios, quando solicitado.

Art. 15. As notas de cada etapa devem ser fornecidas para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final do processo de avaliação, em tabela com valores de 0,0 a 10,0.

Art. 16. Para cada etapa ou conjunto de etapas serão apresentados os resultados parciais e será permitido ao candidato a interposição de recursos.

§ 1º Sempre que houver uma etapa eliminatória preferencialmente apresentar o resultado dessa etapa de modo a filtrar o número de candidatos para a etapa posterior.

§ 2º O prazo de recurso oferecido deve ser de, no mínimo, dois dias úteis para cada etapa de resultado apresentado.

Art. 17. As comissões devem entregar os resultados nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. Não poderá ser exigida do candidato carta de recomendação.

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** que não preencherem todas as vagas no processo seletivo integrado deverão ofertar as vagas remanescentes por meio de processo seletivo em fluxo contínuo.

Art. 20. Os editais deverão seguir como referência o texto do edital unificado adicionado das informações específicas.

Art. 21. As minutas de editais de processo seletivo em fluxo contínuo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Sepos/Dipos/Propp) por e-mail em arquivo de documento editável (.doc, .docx) para análise com antecedência de 20 dias da data prevista para publicação.

Art. 22. O ingresso por fluxo contínuo de vagas remanescentes poderá ocorrer a qualquer momento do ano corrente, respeitando os prazos do Calendário acadêmico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**

Art. 23. Compete à Comissão Especial de Curso de Pós-Graduação **lato sensu**, a responsabilidade pela elaboração dos Editais relativos aos respectivos Cursos e posterior encaminhamento à Direção da Unidade da Administração Setorial, de lotação, para publicação.

§ 1º A Comissão Especial de Curso, deverá elaborar minuta de Edital e encaminhar para a análise e aprovação da Secretaria de Especialização e de Aperfeiçoamento da Diretoria de Escola de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Seesp/Diex/Proece) da UFMS, antes da publicação pela Unidade de Administração Setorial.



§ 2º. Os editais deverão ser elaborados respeitando as normas vigentes e considerando os Arts. 3º e 18 desta Instrução Normativa.

§ 3º . Será responsabilidade da Comissão Especial de Curso a elaboração de quaisquer minutas que estejam previstas no cronograma, bem como atualização dos anexos e/ou modelos de formulários citados no Edital de abertura.

Art. 24. Somente será aprovada a turma de ingresso preenchida no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SIGPos; <https://sigpos.ufms.br/>) com base em Editais revisados e publicados.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS

Art. 25. Compete aos Presidentes das Comissões, no âmbito dos Programas de Residências Uniprofissionais e Multiprofissionais, de Residência Multiprofissional em Saúde (Coremu), de Residência Médica (Coreme), e de Residência Multiprofissional Agrícola (Corema), juntamente com as Unidades Setoriais, a responsabilidade pela elaboração dos editais relativos aos respectivos Programas, mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a minuta do Edital.

Parágrafo único. O processo seletivo no âmbito dos Programas de Residência poderão contar com o apoio de fundação de apoio, observando os normativos legais vigentes que regem a matéria.

Art. 26. Os editais deverão ser elaborados respeitando as normas vigentes e considerando os Arts. 3º e 18 desta Instrução Normativa, e as disposições abaixo:

I - o processo seletivo iniciar-se-á com a criação de processo administrativo no SEI pelo proponente designado no Art. 25.

II - a elaboração do Edital deverá respeitar integralmente, conforme o caso, as Normas Regulamentadoras dos PREMUS, do PREMUA ou de Residências Médicas, o Regulamento do Curso, o Regimento Geral da UFMS e os demais instrumentos normativos da UFMS, além das legislações aplicáveis à matéria, disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Secretaria de Residências da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Seres/Dipos/Propp);

III - o quantitativo de vagas ofertadas em cada seleção deverá respeitar o aprovado no Parecer da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), no âmbito dos Programas de Residência Uniprofissionais e Multiprofissionais, no âmbito da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no âmbito das Residências Médicas, e no âmbito da Residência Multiprofissional Agrícola ou, em caso de alteração no quantitativo, obedecer às normas vigentes;

IV - as vagas deverão ser descritas em uma Tabela de Vagas no Edital, onde deverão constar o nome do Programa ou área Profissional;



duração em anos e bolsas oferecidas;

V – para todas as etapas previstas no Edital deverá haver informação sobre:

a) se é eliminatória e/ou classificatória;

b) a variação de nota (se 0 a 100,0 ou 0 a 10,0);

c) a nota mínima para aprovação nas etapas eliminatórias; e

d) o conteúdo que será avaliado, indicando a pontuação de cada critério.

VI – em caso de haver prova de títulos por meio da análise do **curriculum vitae** ou currículo da Plataforma Lattes, deverá ser prevista a pontuação para cada atividade (cursos, estágios, dentre outros), aplicando-se o igual critério caso a análise do histórico escolar resulte em nota;

VII – a fase de prova de títulos não poderá ser eliminatória, devendo ser exclusivamente classificatória;

VIII – não é permitida etapa de entrevista no processo seletivo. São permitidas prova oral, arguição do projeto e similares, com critérios objetivos;

IX – o Edital deverá especificar que as etapas orais serão gravadas e os respectivos áudios arquivados;

X – em caso de prova escrita, deverão ser indicados os temas e/ou a bibliografia básica;

XI – é de responsabilidade da Coordenação de Programa a elaboração e atualização dos anexos e/ou modelos de formulários citados no Edital; e

XII – em caso de cobrança de taxa de inscrição, deverão constar itens sobre isenção conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Será responsabilidade da Coordenação dos Programas de Residência a elaboração dos editais das etapas previstas no cronograma, assegurando que ocorram conforme estabelecido no cronograma.

Art. 27. Depois de aprovada, a Direção da Unidade de Administração Setorial, deverá providenciar a publicação no Boletim Oficial da UFMS.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação deverá assinar o edital juntamente com o Diretor da Unidade de Administração Setorial onde fica sediado o Programa de Residência.

Art. 28. A divulgação dos editais de seleção ocorrerá com o apoio da Agência de Comunicação Social e Científica da UFMS.

CAPÍTULO V



DO PROCESSO SELETIVO PARA PÓS-DOCTORADO

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação, a responsabilidade pela elaboração dos Editais relativos a seleção de candidatos para Pós-Doutorado e posterior encaminhamento à Direção da Unidade de Administração Setorial, de lotação, para numeração e assinatura.

Art. 30. Os responsáveis de cada Programa de Pós-Graduação deverão elaborar a minuta do processo seletivo para pós-doutorado e encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Sepos/Dipos/Propp) por e-mail com arquivo de documento editável (.doc, .docx) para análise com antecedência de 20 dias da data prevista para publicação.

Art. 31. Os editais deverão ser elaborados conforme Art. 26, incisos IV a XII.

§ 1º O processo seletivo iniciar-se-á com a criação de processo no SEI pelo proponente designado no Art. 30.

§ 2º O quantitativo de vagas ofertadas em cada seleção deverá respeitar o quantitativo de bolsas, para o caso de existência de oferta, e para o caso de voluntários o quantitativo deverá respeitar o limite máximo de pós-doutorandos no Programa de Pós-Graduação correspondente a 20% (arredondado para o número inteiro superior) do número de professores permanentes.

Art. 32. Após o resultado final, os candidatos aprovados devem ser informados para a à Secretaria de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Sepos/Dipos/Propp), via e-mail, incluindo as informações dos candidatos e o edital de resultado final, para registro no SIGPos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS ESPECIAIS

Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação a responsabilidade pela elaboração dos Editais relativos a seleção de alunos especiais e posterior encaminhamento à Direção da Unidade de Administração Setorial, de lotação, para numeração e assinatura.

Art. 34. O processo seletivo para alunos especiais é facultativo ao Programa de Pós-Graduação, podendo ser realizado em caso de demanda alta de candidatos a alunos especiais.

Art. 35. Os editais deverão ser elaborados conforme Art. 26, incisos IV a XII.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas ofertadas em cada seleção deverá respeitar limite máximo de 20% do número de vagas para alunos regulares (este não deve exceder em 50% do número de vagas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação no ano).

CAPÍTULO VII

DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Art. 36. Os Programas de Pós-Graduação que optarem pela cobrança de taxa de inscrição e pela não utilização de fundação de apoio deverão encaminhar à Secretaria de Execução Financeira, Diretoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Sefin/DIFC/Proplan), via SEI, solicitação para cadastro de GRU no sistema de finanças, conforme orientações da referida secretaria.

§1º O cadastro da Guia de Recolhimento da União para processo seletivo integrado é requisito para que o Coordenador de Curso acesse o módulo recolhimento, copie o identificador (ID) e gere a chave de integração para inserir na turma de ingresso no SIGPos.

§2º O cadastro da Guia de Recolhimento da União para processo seletivo em fluxo contínuo é requisito para que o Coordenador de Curso acesse o módulo recolhimento conforme orientações da Secretaria de Execução Financeira, Diretoria de Gestão Financeira e Contábil da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Sefin/DIFC/Proplan).

§3º Quando houver pagamento de inscrição, o prazo para divulgação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas deverá respeitar dois dias úteis após a data final para pagamento da Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não serão conferidas as minutas de editais enviadas em desacordo com o Calendário da Pós-Graduação ou Comunicação Interna da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de sua competência.

Art. 39. O estabelecido nesta Instrução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua



entrada em vigor.

Art. 40. Ficam revogadas as Instruções Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

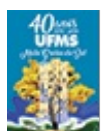
I - nº 2, de 05 de outubro de 2017.

II - nº 3, de 03 de julho de 2018.

III - nº 4, de 25 de setembro de 2018.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lígia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 26/02/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2426135** e o código CRC **1829499B**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 2426135

